



**COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL**

PETIÇÕES NºS 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254 e 262/X/2ª

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

**INICIATIVA:** *Cátia Sofia Monteiro Araújo;*  
*Isabel Maria do Carmo de Almeida Rodrigues;*  
*José Manuel Ferreira de Oliveira;*  
*Cármem Franco dos Reis Rodrigues;*  
*Carlos Manuel Oliveira;*  
*Sérgio da Conceição Viegas dos Santos;*  
*Paula Alexandra Ferreira Correia;*  
*Eduardo Branco;*  
*Paula Maria Cardoso Ramos Fernandes;*  
*Paulo Jorge Especial Luís;*  
*Igor André Moreira da Silva;*  
*Tiago André de Sousa dos Santos Martins;*  
*Pedro Filipe Vasconcelos da Silva;*  
*Joel Ricardo Magalhães dos Santos;*  
*Márcia Santos;*  
*Nuno Miguel Rodrigues Moreira;*  
*Vera Mónica Martins Antunes Tomé;*  
*Ricardo Jorge Correia Monteiro;*  
*João António Lourero Carvalho Fialho Reganha;*  
*Vitor Jorge Marques Sénico;*  
*Tiago Rafael Monteiro Duarte;*  
*Ana Costa;*  
*Cristóvão;*  
*Marco Jorge Ferreira Moreira;*  
*Sérgio Filipe Vieira da Costa;*  
*Arménio Ricardo Reis Machado;*  
*Ilda Maria Vieira Ferreira;*

*E*

*Pedro Manuel Estêvão dos Santos*

**ASSUNTO:** *Solicitam a intervenção da Assembleia da República para que a carreira de vigilante seja reconhecida como "carreira profissional de agente de segurança privada aeroportuária".*

1. As petições em apreço, em número de vinte e oito, deram entrada, por via electrónica, na Assembleia da República, tendo sido remetidas por S. Excelência o Presidente da Assembleia da República à Comissão de Trabalho e Segurança Social, para apreciação. De ressaltar que, embora individuais, foram as petições apensadas *ab initio* dada a identidade da matéria objecto das mesmas.
2. Com excepção da petição registada sob o nº 230/X/2ª em que o peticionante, José Manuel Ferreira de Oliveira, se limita a solicitar informação sobre onde pode obter a “homologação/certificado/carteira profissional” correspondente à sua actividade profissional de vigilante, em todas as demais vêm os exponentes requerer, muito sucintamente, o reconhecimento da carreira profissional de Agente de Segurança Privada Aeroportuária aos actuais vigilantes.

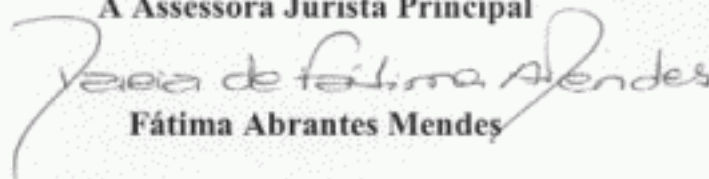
Há, contudo, que destacar a petição subscrita por Ilda Maria Vieira Ferreira nº 254/X/2ª que, de forma mais fundamentada, se dirige à Assembleia da República solicitando a discussão, por parte deste órgão, da atribuição de categoria profissional aos vigilantes que desempenham funções de agentes aeroportuários.

3. Refira-se, aliás, que esta questão se encontra tratada no sítio da Internet <http://www.aeroportoarios.com/seguranca.htm> onde se chama a atenção para a possibilidade de dirigir uma petição à AR, disponibilizando, para tanto, o texto da mesma, o qual se encontra plasmado em cada uma das petições ora em apreço.
4. Parece retirar-se das exposições apresentadas o facto dos peticionantes exercerem funções de “vigilante” em instalações aeroportuárias.
5. Na verdade, como consequência dos actos atentatórios contra a aviação civil, nomeadamente o do 11 de Setembro de 2001, viram-se os Estados obrigados a adoptar medidas especiais de segurança aeroportuária.
6. Nessa conformidade, Portugal, na sua qualidade de Estado-membro da União Europeia, ratificou o Regulamento nº 2320/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo ao estabelecimento de regras comuns no domínio da aviação civil (doc. 1).
7. Decorrente da aplicação do mencionado Regulamento, o governo português aprovou, em 2003, um Programa Nacional de Formação e Treino de Segurança da Aviação Civil, nos termos do qual e em prossecução do interesse público se admite que a segurança seja garantida por empresas privadas, em regime de complementaridade e subsidiariedade relativamente às competências desempenhadas, nesse domínio, pelas forças e serviços oficiais de segurança (v., por todos, o Decreto-Lei nº 35/2004, de 21 de Fevereiro – doc. 2).
8. À ANA – Aeroportos de Portugal, S.A., sociedade que detém a concessão do serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil (cfr. artigo 12º do Decreto-Lei nº 404/98, de 18 de Dezembro – doc. 3) compete-lhe, nesse âmbito, e entre outros serviços, aplicar as regras de segurança da exploração aeroportuária.

9. Tendo em atenção os considerandos atrás expendidos bem como as obrigações resultantes do Regulamento (CE) n.º 2320/2002, foi a ANA [Aeroportos de Portugal, S.A.] autorizada, por Despacho conjunto dos Ministérios da Administração Interna e das Obras Públicas, Transportes e Habitação n.º 312/2004, publicado no DR II Série de 22 de Maio de 2004 (doc. 4), a subcontratar empresas privadas para a prestação de serviços, *maxime*, de segurança.
10. Chegados a este ponto e dado que não foi anexada a nenhuma das petições qualquer documentação, parece de toda a pertinência solicitar os seguintes esclarecimentos:
  - A - Foram os peticionantes trabalhar para a ANA em regime de subcontratação?
  - B - Ao abrigo de que tipo de contrato?
  - C - A contratação foi estabelecida no âmbito de duas sociedades (entre a ANA e uma empresa de segurança privada) ou entre a ANA e cada um dos peticionantes?
  - D - Qual o tipo de relação jurídica entre as partes?
11. Parece, pois, curial, que o exame de fundo das petições ora em apreço seja antecedido dos referidos esclarecimentos, julgando-se igualmente importante pedir à ANA informação sobre o estatuto do seu pessoal e respectivas carreiras profissionais.
12. Analisadas as petições do ponto de vista formal, **propõe-se a admissão das petições registadas com os n.ºs 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254 e 262/X/2**, já que o respectivo objecto se encontra especificado, estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho.
13. No que respeita à petição com o n.º 230/X/2ª e na sequência do descrito no ponto 2, porque o peticionante pretende ser informado sobre onde pode obter a "*homologação/certificado/carteira profissional*" correspondente à sua actividade profissional de vigilante, propõe-se que lhe seja prestada informação de que cabe ao Ministério da Administração Interna emitir, através da sua Secretaria-Geral, o cartão de profissional para os elementos das empresas de segurança privada, devidamente licenciadas, que exercem funções de vigilância (cfr. Portaria n.º 734/2004, publicada no DR I Série B, de 28 de Junho - doc. 5).

Palácio de S. Bento, 1 de Fevereiro de 2007

A Assessora Jurista Principal



Fátima Abrantes Mendes